



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1165 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”***

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 227.566,00 (duzentos vinte e sete mil, quinhentos sessenta e seis reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, do Banco Nacional de Desenvolvimento e Econômico e Social – BNDES, e serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de um caminhão coletor compactador de resíduos sólidos.

**Artigo 2º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o Banco do Brasil S.A. autorizado a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo 1º** – O Executivo Municipal consignará os recursos em Receita de Capital-Operação de Crédito e as Despesas em: Despesas de Capital - Investimentos Equipamentos e Material Permanente, no orçamento anual vigente e/ou subsequente, caso necessário, ou por meio de Créditos Adicionais abertos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Federal 4.320/64, alterações e legislações aplicáveis, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no Programa de Manutenção da Limpeza Pública Urbana.

**Artigo 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da presente lei, e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 26 de novembro de 2008.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal